



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 093/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO
LABORATÓRIO MUNICIPAL, CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CASTANHAL/PA E A EMPRESA
EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.178.322/0001-74, com sede na Rua Ó de Almeida nº 533, Bairro: Campina, CEP: 66017-050, Belém/PA, neste ato representada por **SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2891610, expedida pelo DETRAN/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 642.529.902-97, residente e domiciliado na Rua Ó de Almeida nº 533, Bairro: Campina, CEP: 66017-050, Belém/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2021/7/8335**, vinculado ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 057/2021/FMS, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, 8.538/15 e 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **057/2021/FMS** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº 292/2021, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para o desenvolvimento e implantação de sistema de informação (software) para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Castanhal/PA**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

5.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto no documento fiscal correspondente a execução dos serviços, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

5.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4 – Comunicar por escrito, por E-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços;

5.5 – Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na execução dos serviços constantes do referido edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

- 5.6** – Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.7** – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.8** – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 5.9** – Atestar o recebimento dos serviços contratados no documento fiscal correspondente;
- 5.10** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto desta Contratação;
- 5.11** – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** – Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 6.2** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- 6.3** – Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 6.4** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.5** – Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.6** - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.7** - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.8** – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.9** – Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 6.10** – Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato, como também manter as condições de habilitação e qualificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

- 6.11** – Garantir a qualidade dos serviços executados;
- 6.12** – Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.13** – Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 6.14** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 6.15** – Implantar o Sistema de Informação para atendimento, gerenciamento e controle dos atendimentos aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Municipal, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições contratuais;
- 6.16.** Manter equipe técnica disponível, no período compreendido de 07h30min às 18h, nos dias úteis, para pronto atendimento das consultas, por telefone, além de conexões via acesso remoto, quando necessário;
- 6.17** – Oferecer à Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Municipal a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades no setor do Laboratório, nos seguintes moldes:
- a)** Capacitação presencial, se necessário de forma online (EAD), aos servidores que atuam no Laboratório Municipal, que utilizarão o sistema, sem custo para o Contratante;
 - b)** Dar garantia ao sistema de informática fornecido, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município;
 - c)** Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre as suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo;
 - d)** Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente Contrato, que não atenda às suas conveniências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1** – O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

7.2 – A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado a execução, para outro endereço no Município de Castanhal, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

7.3 – A execução e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do FMS;

7.4 – O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do Art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato de entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço, com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da Contratada;

7.6 – O ato de entrega do serviço, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços executados serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação;

7.6.1 – Os serviços executados em desacordo com o especificado no **Termo de Referência – Anexo I** e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 – Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, a **CONTRATANTE** comunicará o fato por escrito à **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca para refazer o serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

7.8 – Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** – O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;
- 8.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;
- 8.3** – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;
- 8.4** – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização;
- 8.5** – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 8.6** – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 8.7** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CASTANHAL/PA, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

8.8 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente, conforme a seguinte dotação:

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício Financeiro: 2021

Classificação Econômica: 10 302 0024 2.069 – Gestão do PAB fixo

121400000 – TRANSFERÊNCIA DO SUS

33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.907,64** (Sessenta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pela execução dos serviços, de acordo com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

11.1 – O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

11.3 – As multas porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

11.4 – A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

11.5 – Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

11.6 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão ético durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

12.1.1 – Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I.** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II.** “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III.** “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV.** “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V.** “**prática obstrutiva**”:
 - (i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

12.2 – Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

13.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Primeira ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

16.1.1 – Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

16.1.2 – Informar ao Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

16.2 – A CONTRATANTE indica, pela Portaria nº 1.324/21, os servidores **Marcos Antonio Gomes**, matrícula nº 7322-9/3, como fiscal titular e **Tiago Pereira de Souza**, matrícula nº 758140/1, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

17.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 – É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2** – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3** – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;
- 21.4** – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5** – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 21.7** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 22.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**

decorrentes deste Contrato e de sua execução.

24.2 – Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 30 de agosto de 2021

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
CONTRATANTE**

**EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: